



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público
na Área da Infância e Juventude

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Altera a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida na Sessão do dia XXXX no procedimento nºXXXX;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos formulários anexos ao sistema informatizado que está sendo desenvolvido no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO que a compilação das informações de forma mais objetiva possibilitará a formação de dados estatísticos e a geração de gráficos que auxiliarão na elaboração de políticas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O relatório será elaborado, em meio eletrônico, mediante o preenchimento dos formulários que integram a presente Resolução pelo membro do Ministério Público (anexo I para

serviços de acolhimento institucional e anexo II para serviços de acolhimento familiar) e que ficarão disponibilizados no sítio do CNMP, devendo conter informações sobre:

Art. 2º. O §3º do artigo 2º da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. No mês de março de cada ano, será elaborado minucioso relatório anual sobre as condições das entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, mediante o preenchimento dos formulários que integram a presente Resolução (anexo III para serviços de acolhimento institucional e anexo IV para serviços de acolhimento familiar), sem prejuízo da apresentação do relatório de inspeção referente ao período anterior.

Art. 3º. A Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

Art. 16-A. Enquanto não for disponibilizado o sistema informatizado para preenchimento dos formulários, estes deverão ser enviados pelas Corregedorias-Gerais ao CNMP via ofício, preferencialmente por correio eletrônico.

Art. 4º. Revogam-se os anexos à Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, e passam a vigorar os formulários anexos à presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público